

EXTRATO DA ATA DA 186ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

1 Às dez horas e vinte e cinco do dia 24 de janeiro de 2023, teve início através de Webmeeting /
2 Hangout meet a Centésima Octogésima Sexta Reunião da Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina –
3 CAED presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização Contador PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO
4 – CT CRCPB 006801/O. Estiveram presentes também nesta reunião, o Conselheiro JEAN DOUGLAS
5 CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB 008832/O, a Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CT
6 CRCPB 007445/O, o Conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA – TC CRCPB 006504/O, o Conselheiro
7 VINICIUS DE MORAIS ANDRADE – CT CRCPB 011677/O e o conselheiro JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA
8 SOBRINHO – CT CRCPB 008850/O, a conselheira ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB 005687/O, a
9 conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – TC CRCPB 006628/O, e o Conselheiro WAGNER DOS
10 SANTOS ARNAUD – CT CRCPB 005477/O. Já o Conselheiro PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB
11 007218/O, não pode comparecer a esta reunião sendo sua ausência justificada junto à diretoria
12 executiva deste Regional. Nesta sessão tivemos a presença do Presidente do Regional Contador
13 RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO- CT CRCPB 011008/O, que saudou todos os presentes e fez um
14 breve relato das ações realizadas no exercício de 2022, aproveitando a oportunidade para agradecer o
15 empenho dos conselheiros membros da câmara de fiscalização e aos fiscais do setor. Em seguida,
16 passou a palavra ao Vice-Presidente de Fiscalização Pedro Ruffo que deu seguimento aos tramites da
17 reunião. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **Processo nº 2021/000069 -**
18 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro (a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO,
19 instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
20 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c
21 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 3) Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5
22 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1) Responder pela
23 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
24 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
25 2020/000158.(Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
26 notificação nº 2020/000159, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
27 2020/000159.(Fato 3) Constar no Quadro Societário da Organização Contábil **Tag<sigilo/>**, estando
28 com o seu registro baixado no CRCPB, o que identificamos pela profissional possuir empresa de
29 contabilidade ativa junto a Receita Federal. O Conselheiro relator ao analisar o processo constatou que a
30 profissional é primária, entretanto não apresentou documentos em sua defesa, por este motivo proferiu
31 seu voto como segue: Fato 1- Votou pela aplicação de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$
32 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada, de acordo com as alíneas "b"

EXTRATO DA ATA DA 186ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

33 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
34 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20; Fato 2- Votou pela aplicação de multa no valor de 01 (uma)
35 anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada
36 com base na alínea "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01),
37 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20; Fato 3- Votou pela aplicação da
38 multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de
39 advertência reservada "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG
40 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, totalizando assim multa
41 pecuniária de R\$ 1.509,00 (hum mil quinhentos e nove reais) e penalidade ética de advertência reservada
42 para os três fatos. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
43 **2021/000095** **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA
44 SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res.
45 CFC 1.590/2020 (Fato 1) Deixar de apresentar 05 (cinco) provas de contratação dos serviços
46 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante seus
47 clientes: **Tag<sigilo/>**; **Tag<sigilo/>**; **Tag<sigilo/>**; **Tag<sigilo/>** e da **Tag<sigilo/>**, o que identificamos
48 por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000091. O conselheiro relator ao analisar o
49 processo constatou que o autuado é primário, e não apresentou defesa tempestivamente ao Regional e
50 pelo devido saneamento do processo conforme preceitua o inciso IV do art. 44 da Resolução 1.603/20,
51 acrescentado pela Resolução CFC Nº 1.663 de 19/05/2022, o conselheiro proferiu seu voto pela
52 aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência
53 reservada conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC
54 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Posto em discussão e
55 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000027 - Tag<sigilo/>**. De relato do
56 Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Art.
57 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19
58 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa
59 JOÃO BRITO DA SILVA, CNPJ 32.499.086/0001-35, estando com o seu registro baixado no CRCPB,
60 o que identificamos por meio das informações enviadas através do RAIS-CAGED, pelo Conselho
61 Federal de Contabilidade, constante no Acordo de Cooperação Técnica n. 70/2021, celebrado com a
62 Secretaria de Previdência do Trabalho do Ministério da Economia e pelo não atendimento à Notificação
63 n. 2022/000172, lavrada no dia 17 de Maio de 2022. O conselheiro relator analisou os documentos
64 acostados ao processo, verificou que a autuada é primária e não sanou a irregularidade cometida, como
65 também, não apresentou documentos em sua defesa. Neste sentido, o conselheiro proferiu seu voto pela

EXTRATO DA ATA DA 186ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

66 aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de
67 advertência reservada com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
68 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em
69 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000085Tag<sigilo/>. De
70 relato do Conselheiro (a) WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "f" do
71 art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
72 1)Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda para pagamento de
73 emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros, o que identificamos por meio de
74 denúncia apresentada a este CRC. O conselheiro relator ao analisar todos os documentos acostados ao
75 processo que se iniciou através de denúncia formulada contra o profissional verificou que também foi
76 impetrada ação no 2º Juizado Especial Cível da Capital, no qual o Juiz julgou improcedente o fato
77 relatado no teor do processo, sendo este arquivado na esfera cível. O autuado apresentou documentos
78 tempestivamente em sua defesa os quais foram devidamente examinados o seu conteúdo e constatou as
79 alegações que originaram o processo ético fiscalizatório neste regional não se sustentaram nem na esfera
80 judicial conforme sentença proferida pelo Juiz que analisou o mérito no âmbito. Neste sentido, o
81 conselheiro verificou que não havia indícios suficientes para aplicação de penalidades no que tange a
82 profissão contábil, por este motivo, proferiu seu voto pelo ARQUIVAMENTO do processo. Posto em
83 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às dez horas e cinquenta e seis minutos
84 nada mais havendo a tratar o vice-presidente de fiscalização a deu por encerrada a Sessão
85 agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano Coordenadora do
86 Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a
87 verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente de Fiscalização e pelos demais membros
88 presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB,
89 em vinte e quatro de janeiro de 2023.

90

Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo
Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização

Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Conselheira

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro

EXTRATO DA ATA DA 186ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira
Conselheira

Contador Vinicius de Moraes Andrade
Conselheiro

Téc. Contabilidade Valter Eugênio da Silva
Conselheiro

Contador Joelmarx Silva de Oliveira Sobrinho
Conselheiro

Contador Wagner dos Santos Arnaud
Conselheiro

Tec. Contabilidade Darcília Chaves Teles de Souza
Conselheira

91

Contadora Claudine Andréa Silva Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização

92